



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Estudo Técnico nº 19/2017

**Impactos orçamentários da  
concessão de aumentos  
remuneratórios a carreiras  
selecionadas do quadro de pessoal  
das agências reguladoras**

Dayson Pereira Bezerra de Almeida – Consultor

Brasília, agosto/2017

## Resumo

O presente estudo tem por objetivo atender à Solicitação de Trabalho formulada pelo deputado Marco Maia, acerca do impacto orçamentário que decorreria da concessão de aumentos remuneratórios a servidores públicos pertencentes ao quadro das agências reguladoras. São solicitadas estimativas considerando os seguintes cenários:

(a) “reposição mínima dos índices aplicados aos cargos componentes do ciclo de gestão (diferença de 1,98% em 2017; 6,64% em 2018 e 6,31% em 2019) conforme a Lei nº 13.327/2016 (ultimo acordo dos cargos do ciclo de gestão)”;

(b) equiparação dos cargos de nível superior da atividade regulatória, administrativa e logística ao patamar salarial estabelecido no “anexo XXIV da Lei nº 13.327/2016 (último acordo dos cargos do ciclo de gestão)”;

(c) alteração, para nível superior, do requisito de ingresso aplicável aos cargos de nível médio da atividade regulatória, administrativa e logística “(alteração do artigo 14 da Lei nº 10871/2004)”;

(d) implantação de correlação salarial de 69% entre cargos de nível médio e de nível superior da atividade regulatória, administrativa e logística.

Com fundamento na análise realizada, as principais conclusões alcançadas indicam impactos orçamentários estimados em: R\$ 246,4 milhões por ano em 2019 (R\$ 394,1 milhões acumulados no período), para o cenário (a); R\$ 427,2 milhões por ano em 2019 (R\$ 837,1 milhões acumulados no período), no cenário (b); inexistentes, no cenário (c); e, entre R\$ 104,4 milhões e R\$ 239,0 milhões por ano a partir de 2019 (entre R\$ 248,9 e R\$ 513,5 milhões acumulados no período), para o cenário (d).

## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>Análise</b>	<b>5</b>
2.1	Reposição dos índices aplicados a cargos do ciclo de gestão	9
2.2	Equiparação dos cargos de nível superior ao patamar salarial estabelecido para cargos de nível superior do Ciclo de Gestão	10
2.3	Alteração do requisito de ingresso aplicável aos cargos de nível médio da atividade regulatória, administrativa e logística	10
2.4	Implantação de correlação salarial de 68% entre cargos de nível médio e de nível superior da atividade regulatória, administrativa e logística	11
<b>3</b>	<b>Conclusão</b>	<b>13</b>
	<b>Anexo – Metodologia de cálculo</b>	<b>14</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Mediante a Solicitação de Trabalho nº 1.169/2017, o deputado Marco Maia solicita à Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira a elaboração de estudo “de impacto orçamentário para posterior elaboração de emendas ao Orçamento Geral da União”, tendo em conta eventuais alterações remuneratórias em benefício de servidores públicos das carreiras de nível médio e superior das agências reguladoras (atividade regulatória, administrativa e logística). Conforme o solicitante, são os seguintes os cenários de interesse:

- a. “reposição mínima dos índices aplicados aos cargos componentes do ciclo de gestão (diferença de 1,98% em 2017; 6,64% em 2018 e 6,31% em 2019) conforme a Lei nº 13.327/2016 (ultimo acordo dos cargos do ciclo de gestão)”;
- b. equiparação dos cargos de nível superior da atividade regulatória, administrativa e logística ao patamar salarial estabelecido para as carreiras de nível superior do Ciclo de Gestão do Poder Executivo Federal;
- c. alteração, para nível superior, do requisito de ingresso aplicável aos cargos de nível médio da atividade regulatória, administrativa e logística “(alteração do artigo 14 da Lei nº 10.871/2004)”;
- e
- d. implantação de correlação salarial de 69% entre cargos de nível médio e de nível superior da atividade regulatória, administrativa e logística.

Nesse contexto, o presente estudo serve-se ao atendimento da demanda em comento. Partindo de breve contextualização e delimitação de escopo, com a finalidade melhor situar o leitor, apresentam-se, em seguimento, as estimativas do impacto sobre o Orçamento Geral da União, em termo de despesas primárias, que decorreria das várias simulações propostas. Em anexo, explicita-se a metodologia de cálculo utilizada para o alcance das conclusões oferecidas no presente trabalho.

## 2 ANÁLISE

A seção que ora se inicia cuidará, de maneira individualizada, dos questionamentos apresentados pelo solicitante. Antes, porém, julga-se oportuno trazer à baila breves comentários pertinentes à delimitação do objeto da análise e respectivos parâmetros de interesse.

O presente estudo toma por referência o quadro de servidores pertencentes às carreiras de regulação e fiscalização, suporte à regulação e fiscalização e administrativa e logística de todas<sup>1</sup> as agências reguladoras existentes em âmbito federal, a saber: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Agência Nacional de Águas (Ana).

Especificamente, as carreiras referidas no parágrafo anterior são as seguintes (art. 1º da Lei 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências):

I - Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

II - Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas às atividades especializadas de fomento, regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

III - Regulação e Fiscalização de Recursos Energéticos, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

IV - Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, composta de cargos de nível superior de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, com atribuições voltadas a atividades de nível superior inerentes à identificação e prospecção de jazidas de petróleo e gás natural, envolvendo planejamento, coordenação, fiscalização e assistência técnica às atividades geológicas de superfície e subsuperfície e outros correlatos; acompanhamento geológico de poços; pesquisas, estudos, mapeamentos e interpretações geológicas, visando à exploração de jazidas de petróleo e gás natural, e à elaboração de estudos de impacto ambiental e de segurança em projetos de obras e operações de exploração de petróleo e gás natural;

V - Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação

---

<sup>1</sup> À exceção da recém-criada Agência Nacional de Mineração (Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017).

de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo, álcool combustível e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

VI - Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

VII - Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

VIII - Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

IX - Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

X - Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XI - Suporte à Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XII - Suporte à Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de

combustíveis e de derivados do petróleo e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XIII - Suporte à Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XIV - Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Aquaviários, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes aquaviários e portuários, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XV - Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infra-estrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XVI - Suporte à Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XVII - Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

XVIII - Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

XIX - Regulação e Fiscalização de Aviação Civil, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Aviação Civil, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da aviação civil, dos serviços aéreos, dos serviços auxiliares, da infra-estrutura aeroportuária civil e dos demais sistemas que compõem a infra-estrutura aeronáutica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades; e (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006);

XX - Suporte à Regulação e Fiscalização de Aviação Civil, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Aviação Civil, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da aviação civil, dos serviços aéreos, dos serviços auxiliares, da infra-estrutura aeroportuária civil e dos demais sistemas

que compõem a infra-estrutura aeronáutica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades. (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006).

A agregação de informações e análise conjunta dos impactos orçamentários decorrentes da concessão de aumentos a tais carreiras (seccionando-se, naturalmente, cargos de nível médio e superior) é possível tendo em vista que a remuneração dos respectivos cargos de mesma escolaridade dentro de cada carreira é idêntica, conforme anexos XXVIII e XXIX da Lei 13.326/2016.

Releva citar, ainda, que mencionada Lei concedeu aumentos remuneratórios de modo escalonado a tais carreiras, tendo a última parcela sido implementada em janeiro do corrente exercício. Daí, portanto, o pleito das categorias de servidores em reabrir a mesa de negociações com o Poder Executivo, dado que boa parte das demais carreiras obteve aumentos que se estenderão, de maneira escalonada, até o ano de 2019.

No que concerne aos parâmetros de interesse que nortearão as estimativas solicitadas, tem-se que: (a) o primeiro exercício de previsão adotará os índices percentuais já explicitados na solicitação parlamentar; (b) as estimativas de equiparação salarial com as carreiras do ciclo de gestão<sup>2</sup> tomarão como paradigma a tabela salarial dos cargos pertencentes a tal grupo, consoante anexos da Lei nº 13.327/2016<sup>3</sup>.

Vencida a breve sinopse, passa-se à análise propriamente dita das questões apresentadas.

---

<sup>2</sup> As carreiras do Ciclo de Gestão do Poder Executivo Federal são aquelas responsáveis por atividades necessárias à gestão e avaliação de políticas públicas direcionadas à promoção do desenvolvimento nacional e à melhora do acesso a serviços públicos.

<sup>3</sup> Altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera os requisitos de acesso a cargos públicos; reestrutura cargos e carreiras; dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações; e dá outras providências.



## 2.1 Reposição dos índices aplicados a cargos do ciclo de gestão

Nos termos da Solicitação de Trabalho, requer-se a estimativa de impacto decorrente da aplicação dos seguintes percentuais sobre a remuneração dos cargos de nível médio e superior das carreiras de regulação e fiscalização, suporte à regulação e fiscalização e administrativa e logística, pertencentes ao quadro das agências reguladoras federais: 1,98% em 2017; 6,64% em 2018 e 6,31% em 2019.

Trata-se, portanto, de um aumento acumulado de 15,6%.

Da tabela remuneratória atual dos cargos em comento extraem-se as seguintes informações:

**Tabela 1: Valor atual do subsídio (padrões de início e final de carreira)**

Cargo	Subsídio inicial (R\$)	Subsídio final (R\$)
<b>Nível superior</b>		
Especialista em Regulação	15.058,12	21.036,46
Analista Administrativo	13.807,57	19.564,36
<b>Nível médio</b>		
Técnico em Regulação	7.388,37	10.506,18
Técnico Administrativo	7.016,67	10.147,08

A implementação do reajuste na forma explicitada elevaria os subsídios para os seguintes patamares (em 2019):

**Tabela 2: Valor do subsídio após correção (padrões de início e final de carreira)**

Cargo	Subsídio inicial (R\$)	Subsídio final (R\$)
<b>Nível superior</b>		
Especialista em Regulação	17.409,25	24.321,03
Analista Administrativo	15.963,44	22.619,08
<b>Nível médio</b>		
Técnico em Regulação	8.541,97	12.146,58
Técnico Administrativo	8.112,23	11.731,41

Conforme metodologia descrita em anexo, são os seguintes os impactos anuais<sup>4</sup> estimados decorrentes de tal alteração nas tabelas remuneratórias:

- R\$ 11,6 milhões em 2017 (R\$ 30,2 milhões anualizados);
- R\$ 106,0 milhões em 2018; e
- R\$ 110,3 milhões em 2019.

<sup>4</sup> Para 2017, considerou-se que os reajustes seriam vigentes a partir de setembro. Os demais exercícios adotam janeiro como mês inicial da produção de efeitos e referem-se ao impacto orçamentário adicional em cada exercício.

## 2.2 Equiparação dos cargos de nível superior ao patamar salarial estabelecido para cargos de nível superior do Ciclo de Gestão

Conforme antecipado em subseção anterior, a remuneração dos cargos das carreiras do Ciclo de Gestão do Poder Executivo Federal é, atualmente, fixada pela Lei nº 13.237/2016, em seus diversos anexos. Os efeitos financeiros da aprovação de referido diploma legal estão sendo implementados de forma gradativa, tendo se iniciado em agosto de 2016, com término previsto para janeiro de 2019. A tabela adiante condensa as informações de interesse:

**Tabela 3: Valor do subsídio – Ciclo de gestão (padrões de início e final de carreira)**

	Subsídio inicial (R\$)			Subsídio final (R\$)		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
Cargo de nível superior	16.933,64	18.057,95	19.197,06	24.142,66	25.745,61	27.369,67

A aprovação de lei que promovesse a equiparação salarial pretendida – entre os cargos de nível superior das carreiras de regulação e fiscalização e administrativa e logística (especialista e analista) do quadro das agências reguladoras, e os cargos de nível superior do ciclo de gestão – provocaria os seguintes impactos estimados sobre o orçamento público federal<sup>5</sup>:

- R\$ 85,9 milhões em 2017 (R\$ 224,1 milhões anualizados);
- R\$ 99,8 milhões em 2018; e
- R\$ 103,3 milhões em 2019.

## 2.3 Alteração do requisito de ingresso aplicável aos cargos de nível médio da atividade regulatória, administrativa e logística

De acordo com o art. 14 da Lei 10.871/2004, a investidura nos cargos efetivos das carreiras de regulação e fiscalização, suporte à regulação e fiscalização e administrativa e logística do quadro de pessoal das agências reguladoras “dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo”. Para os cargos de técnico em regulação e técnico administrativo, de nível intermediário, é exigida a apresentação de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou curso técnico equivalente.

A alteração do requisito de investidura consiste em medida de caráter estritamente normativo, sem repercussão direta nos orçamentos da União<sup>6</sup>. Nesse sentido, **não há impacto orçamentário imediato em virtude da modificação legislativa em comento.**

<sup>5</sup> Para 2017, considerou-se que os reajustes seriam vigentes a partir de setembro. Os demais exercícios adotam janeiro como mês inicial da produção de efeitos e referem-se ao impacto orçamentário adicional em cada exercício.

<sup>6</sup> Veja-se, a esse exemplo, que o Projeto de Lei nº 4.254/2015, do Poder Executivo, intentou medida análoga no caso dos técnicos do Banco Central. Na ocasião, não se propuseram reflexos sobre a tabela remuneratória da categoria, que manteve a proporcionalidade vigente em relação aos cargos de nível superior da autarquia.

## 2.4 Implantação de correlação salarial de 68% entre cargos de nível médio e de nível superior da atividade regulatória, administrativa e logística

Em média, o subsídio atual dos ocupantes do cargo de técnico em regulação e de técnico administrativo, em cada padrão da carreira, corresponde a 50% do subsídio devido em cada padrão aos ocupantes das respectivas carreiras de nível superior (especialista em regulação e analista administrativo).

Considerando os objetivos do presente estudo, antevimos três possíveis cenários de interesse para a elaboração das estimativas solicitadas:

1. No primeiro caso, calcula-se a nova remuneração dos cargos de nível médio tendo como paradigma o subsídio atual das carreiras de nível superior;
2. Uma segunda abordagem considera a implementação da equiparação, de maneira escalonada, dos cargos de nível superior ao patamar remuneratório do Ciclo de Gestão, conforme tratado na subseção 2.2 acima, e:
  - a. Estima o impacto orçamentário mantida a proporcionalidade atual, de 50%, em média;
  - b. Oferece estimativas tendo em conta a vinculação pleiteada, de 68%.

Para a simulação contemplada no cenário 1, seriam os seguintes os novos valores remuneratórios dos cargos de nível intermediário:

**Tabela 4: Valor do subsídio – 68% em relação ao nível superior (atual) (padrões de início e final de carreira)**

Cargo	Subsídio inicial (R\$)	Subsídio final (R\$)
Técnico em Regulação	10.239,52	14.304,79
Técnico Administrativo	9.389,15	13.303,76

Nessa situação, os impactos orçamentários estimados sobre o Orçamento da União perfazem **R\$ 40,0 milhões em 2017<sup>7</sup>, ou R\$ 104,4 milhões em termos anualizados.**

Para a hipótese prevista no cenário 2.a, os subsídios dos cargos de técnico em regulação e técnico administrativo seriam conforme detalhado na tabela adiante:

**Tabela 5: Valor do subsídio – 50% (média) em relação ao nível superior equiparado ao Ciclo de Gestão (padrões de início e final de carreira)**

	Subsídio inicial (R\$)			Subsídio final (R\$)		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
Técnico em Regulação	8.308,61	8.860,26	9.419,17	12.057,50	12.858,06	13.669,16
Técnico Administrativo	8.605,26	9.176,61	9.755,48	12.521,62	13.352,99	14.195,31

<sup>7</sup> Como se assumiu a manutenção do subsídio dos cargos de nível superior, não há impactos decorrentes de novos aumentos em exercícios subsequentes.

Neste caso, estima-se que o impacto orçamentário decorrente alcançaria<sup>8</sup>:

- R\$ 20,0 milhões em 2017 (R\$ 52,2 milhões anualizados);
- R\$ 22,5 milhões em 2018; e
- R\$ 23,4 milhões em 2019.

Em conclusão, considerando-se uma relação percentual de 68% entre níveis médio e superior, tendo este último obtido equiparação ao patamar remuneratório do Ciclo de Gestão (caso 2.b), chega-se aos seguintes subsídios para os cargos de nível médio:

**Tabela 6: Valor do subsídio – 68% em relação ao nível superior equiparado ao Ciclo de Gestão (padrões de início e final de carreira)**

	Subsídio inicial (R\$)			Subsídio final (R\$)		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
Técnico em Regulação e Técnico Administrativo	11.514,88	12.279,41	13.054,00	16.417,01	17.507,01	18.611,38

Para este cenário, os impactos estimados somam<sup>9</sup>:

- R\$ 67,5 milhões em 2017 (R\$ 176,1 milhões anualizados);
- R\$ 30,9 milhões em 2018; e
- R\$ 32,0 milhões em 2019.

<sup>8, 9</sup> Para 2017, considerou-se que os reajustes seriam vigentes a partir de setembro. Os demais exercícios adotam janeiro como mês inicial da produção de efeitos e referem-se ao impacto orçamentário adicional em cada exercício.

### 3 CONCLUSÃO

O exame empreendido na seção anterior valida os seguintes remates, considerando-se a vigência a partir de setembro de 2017 de aumentos remuneratórios às carreiras de regulação e fiscalização, suporte à regulação e fiscalização e administrativa e logística das agências reguladoras existentes em âmbito federal:

I – O impacto orçamentário da concessão de aumento percentual de 15,6% (1,98% em 2017; 6,64% em 2018 e 6,31% em 2019) aos cargos de nível superior e médio alcançaria R\$ 246,4 milhões por ano em 2019 (R\$ 394,1 milhões acumulados no período).

II – A equiparação remuneratória entre os cargos de especialista em regulação e analista administrativo e os cargos de nível superior do Ciclo de Gestão acarretaria um impacto orçamentário estimado em R\$ 427,2 milhões por ano em 2019 (R\$ 837,1 milhões acumulados no período).

III – A mera e simples alteração do requisito de investidura para os cargos de nível médio (técnico em regulação e técnico administrativo) consiste em medida de caráter estritamente normativo, sem repercussão direta nos orçamentos da União. Portanto, não há impacto orçamentário imediato em virtude de eventual modificação legislativa com esse teor.

IV – A implantação de correlação salarial de 68% entre cargos de nível médio e de nível superior da atividade regulatória, administrativa e logística provoca impacto orçamentário em âmbito federal estimado em:

- (i) R\$ 40,0 milhões em 2017, equivalentes a R\$ 104,4 milhões em termos anualizados (R\$ 248,9 milhões acumulados até 2019), mantida a remuneração atual dos cargos de nível superior;
- (ii) R\$ 239,0 milhões por ano em 2019 (R\$ 513,5 milhões acumulados no período), caso equiparada a remuneração dos cargos de nível superior ao subsídio pago a cargos de mesmo nível integrantes do Ciclo de Gestão.

## ANEXO – METODOLOGIA DE CÁLCULO

A elaboração das estimativas apresentadas no presente estudo valeu-se de informações acerca do quantitativo de pessoal divulgadas pelo Poder Executivo Federal, tendo como referência o mês de março de 2017 (<http://www.transparencia.gov.br/>).

Uma vez de posse dos quantitativos de servidores ocupantes dos cargos objeto da análise, por padrão e classe remuneratória, foram calculadas as diferenças salariais, mês a mês, por servidor e para cada um dos diversos cenários de reajuste, partindo-se do respectivo atual patamar remuneratório (estabelecido nos anexos XXVIII e XXIX da Lei 13.326/2016). Considerou-se, ainda, progressão anual na carreira, conforme art. 10, inc. I, da Lei 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

Os montantes daí obtidos foram agregados por padrão, cargo e carreira. Por fim, consolidaram-se as informações para cada ano, no triênio 2017-2019, calculando-se, para 2017, impacto orçamentário equivalente a cinco meses de vigência do ato (de setembro a dezembro, mais décimo terceiro salário). Para os demais exercícios, bem como para a estimativa do impacto orçamentário anualizado do aumento concedido em 2017, o fator multiplicativo do impacto mensal correspondeu a 13,3 (doze meses, décimo terceiro salário e terço constitucional de férias).

O impacto orçamentário em cada ano é o aumento adicional da despesa em relação ao estimado para o exercício anterior. O impacto acumulado considera o montante total a ser despendido no triênio com as alterações na remuneração das carreiras, tendo como base o dispêndio que seria observado na ausência de reajustes no período.